



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº 174/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL: 055/2017**

**DOS CONTRATANTES:** I – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 07.729.810/0001-22, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde a Sra. **VERONICA SAVATIN WOTTRICH**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, qd 10, It 04 - Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 283149966 SSP/SP e CPF sob nº 318.368.898-01, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa, **PERFIL HOSPITALAR LTDA ME** estabelecida na Avenida Niemeyer, S/N, Quadra 158, lote 03, sala 01- Jardim Buriti Sereno, CEP 74943-700, Aparecida de Goiânia/GO, e cadastrada no CNPJ sob nº 19.430.036/0001-33, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO ANTONIO MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Alagoas, S/N, quadra 04, lote 13- Jardim Sereno- CEP 74.944-020, Aparecida de Goiânia/GO; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

### Cláusula 1ª - Do Objeto

O objeto do presente contrato é **Aquisição de materiais odontológicos**, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO, **conforme termo de referência ANEXO I do referente edital**, e especificações da cláusula 5ª do presente termo, e condições constantes do **Edital Nº 055/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º: 055/2017** e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato; ficando a Contratada sujeita aos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, assim como às cláusulas que ora são estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	5,00	CX	Agulhas gengivais 27G c/ 100 Agulha Gengival bisel tri e siliconada, esterilizadas por raio gama cobalto, caixa com 100 unidades. (14537)	INJEX	31,80	159,00
6	3,00	FR	Alveoliten pasta frasco plástico com 20g composição: Iodofórmio, paramonoclorofenol e excipientes. (5329)	IODONTOSUL	19,80	59,40
7	50,00	CX	Anestésico local injetável 1,8ml a base de cloridrato de mepivacaina 2% 20mg, associada a epinefrina 1.100.000 excipientes, caixa com 50 tubetes. (468942)	DLA	70,52	3.526,00
9	5,00	CX	Anestésico local injetável a base de mepivacaina 3%, sem vaso-constritor (468949)	DLA	72,65	363,25
13	10,00	UN	Broca para contra ângulo nº 02 haste inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sintetizado. (5332)	MAILLEFER	3,17	31,70
14	10,00	UN	Broca para contra ângulo nº 06 haste inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sintetizado. (5335)	MAILLEFER	3,17	31,70
15	10,00	UN	Broca para contra ângulo nº 08 haste inoxidável e parte ativa multilaminar de carbureto de tungstênio sintetizado. (5333)	MAILLEFER	3,17	31,70
19	40,00	UN	Escova de Robson Branca (2515)	PREVEN	1,24	49,60
20	50,00	UN	Espelho Clínico bucal número 5 imagem frontal de precisão, confeccionado em aço inoxidável, superfície espolhada. (5383)	IODONTOSUL	2,53	126,50
24	5,00	UN	Filme para raio-x película radiológica odontológica p/ adulto medindo 3 x 4cm. c/ 150 unidades. (52089)	AGFA	108,00	540,00
27	2.000,00	UN	Fio dental de polipropileno encerado 50 metros. (5343)	HILLO	1,40	2.800,00
28	30,00	RL	Fita Matriz de aço 5mm, rolo com 0,5m espessura de 0,0025mm. (5362)	AAF DO BRASI	1,11	33,30



Tempo de prosperidade!

29	10,00	FR	Fixador para filmes radiográficos composto por tiosulfato de amônia 10-15% solução pronta para uso processamento manual embalado em frasco com 475 ml (55385)	CAITHEC	7,75	77,50
36	10,00	UN	lo número de vidro líquido restaurador: ácido tartárico e água destilada com 8ml e 1 conjunto dosador. (55353)	FGM	10,47	104,70
37	10,00	UN	lo número de vidro pó restaurador: fluoretilato de sódio cálcio alumínio, sulfato de bário, ácido poliacrílico 10 gre um medidor de pó. (55352)	FGM	13,95	139,50
40	30,00	UNI	Kit Silicone Enhance pontas chama de vela tripolímero sílica pirolítica silanizada, uretano dimetacrilato, canforoquinona N-Metil dietanolamina e óxido de alumínio.m (55357)	DENTSPLY	65,33	1.959,90
46	12,00	FR	Óleo mineral p/ lubrificação de ALTA ROTAÇÃO baixa viscosidade desodorizado frasco com 100ml/70g. (55368)	MAQUIRA	10,14	121,68
47	12,00	FR	Óleo mineral p/ lubrificação de BAIXA ROTAÇÃO baixa viscosidade desodorizado frasco com 100ml/70g. (55369)	MAQUIRA	10,14	121,68
52	20,00	TB	Pasta profilática contendo abrasivos suaves e aroma artificial bisnagas com 50g. (55372)	ALLPLAN	3,99	79,80
63	80,00	UN	Resina composta microparticulada, fotopolimerizável, combina com um sistema adesivo adequado, para restauração de dentes anteriores que não utiliza na sua fórmula dióxido de silício, composta à base de micropartículas pré-polimerizadas, que permite um polimento de alto brilho, seringa de 4g - A1 (469543)	KULZER	38,15	3.052,00
64	80,00	UN	Resina composta microparticulada, fotopolimerizável, combina com um sistema adesivo adequado, para restauração de dentes anteriores que não utiliza na sua fórmula dióxido de silício, composta à base de micropartículas pré-polimerizadas, que permite um polimento de alto brilho, seringa de 4g - A2 (469544)	KULZER	38,15	3.052,00
65	60,00	UN	Resina composta microparticulada, fotopolimerizável, combina com um sistema adesivo adequado, para restauração de dentes anteriores que não utiliza na sua fórmula dióxido de silício, composta à base de micropartículas pré-polimerizadas, que permite um polimento de alto brilho, seringa de 4g - A3 (469545)	KULZER	38,15	2.289,00
66	20,00	UN	Resina composta microparticulada, fotopolimerizável, combina com um sistema adesivo adequado, para restauração de dentes anteriores que não utiliza na sua fórmula dióxido de silício, composta à base de micropartículas pré-polimerizadas, que permite um polimento de alto brilho, seringa de 4g - A3/5 (469546)	KULZER	38,15	763,00
67	20,00	FR	Revelador 475 ml para filmes radiográficos composto por hidroquinona 2% em solução pronta para processamento manual. (460455)	CAITHEC	7,75	155,00
68	2,00	UN	Saca boca de plástico. (466508)	DENTSCLER	20,57	41,14
71	5,00	UN	Solução hemostática tóxica 10 ml (59275)	TECHNEW	14,50	72,50
75	5,00	CX	Tiras de lixa p/ acabamento abrasivo à base de óxido de alumínio e costado de poliéster, caixa com 150 tiras 4 mm de largura e 170 mm de comprimento, abrasivo de granulação média e fina com o centro neutro. (55379)	AAF DO BRASI	6,17	30,85
76	15,00	RL	Bobina de papel grau cirúrgico 175mm x 100m (468970)	PAC KGC	79,00	1.185,00
78	15,00	RL	Bobina de papel grau cirúrgico 120mm x 100m (468972)	PAC KGC	47,19	707,85
(Valores expressos em Reais R\$)					<b>Total Geral:</b>	21.705,25
					<b>Desconto:</b>	0,00
					<b>Total Líquido:</b>	21.705,25

### Cláusula 2ª - Do Contrato

A Contratante firma o contrato com a **aquisição de materiais odontológicos**, para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu - GO, **conforme termo de referência ANEXO I do referente edital**, resultado de menor preço por item, conforme **Edital Nº 055/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2017** e seus respectivos anexos, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato.

### Cláusula 3ª - Prazo de Vigência

I - O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

II – A prorrogação da vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **Contratada** continuam vantajosas para a Contratante.



#### **Cláusula 4ª - Da Dotação Orcamentária**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:

06.01.10.302.1019.2.220- Manutenção da Saúde Bucal

3.3.90.30.00.00.00.00.0114-Material de Consumo

3.3.90.30.00.00.00.00.0102- Material de Consumo

#### **Cláusula 5ª - Do Preço**

I – As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de **R\$ 21.705,25 (Vinte e um mil setecentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, decorrentes da multiplicação do preço global pelo total adquirido, conforme valores dos lances e negociações.

II - O preço contratado é fixo e irrevogável, estando inclusos nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **PREGÃO PRESENCIAL**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc., garantindo-se este durante toda a vigência e não será objeto de atualização.

#### **Cláusula 6ª -Do Prazo, Local e Condições de Entrega dos /Produtos**

I - O objeto desta licitação deverá ser realizado no local indicado pelo FMS, no prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis de acordo com os pedidos formalizados através de Pedido de Empenho ou Contrato, de forma única, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

II - Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame, as despesas de seguros, entrega transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

#### **Cláusula 7ª - Das Condições de Recebimento do Objeto**

I - O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme Cláusula 6ª deste Contrato, pelo responsável competente para tanto.

II - Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

III – Os serviços serão recebidos conforme solicitado em edital e anexo I especificado na proposta apresentada e aceitos por esta Municipalidade, acompanhados das respectivas notas fiscais.





### **Cláusula 8ª – Do Pagamento**

I - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota fiscal na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS e FGTS.

II - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

III - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

### **Cláusula 9ª - Das Obrigações da Contratada**

I - A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

II – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere a **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

III - A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

IV - A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.

### **Cláusula 10ª - Da Modificação Contratual**

Dado regime jurídico deste contrato, a **Contratante** terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da **Contratada** quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei n° 8666/93, art. 58 e 65.

### **Cláusula 11ª - Da alteração Contratual**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

### **Cláusula 12ª - Da Fiscalização**

A Contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos fornecimentos e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.



### **Cláusula 13ª - Das Penalidades**

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Chapadão do Céu – GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

II - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

III - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

IV - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

### **Cláusula 14ª – Das Multas**

As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser acumuladas com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da Contratada e, caso insuficiente, cobrada judicialmente. (Art. 80 IV Lei n.º 8666/93). A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **Cláusula 15ª - Da Rescisão Contratual**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 c.c. 79 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.





### **Cláusula 16ª - Da Falência**

Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

### **Cláusula 17ª - Da Habilitação Contratual**

Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

### **Cláusula 18ª - Da Execução**

Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

### **Cláusula 19ª - Manutenção e Habilitação**

A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.

### **Cláusula 20ª - Do Reajuste de Preço**

Os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis.

### **Cláusula 21ª - Das Certidões**

Para a assinatura do presente Contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débito, com o Instituto de Previdência Social – CND e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

### **Cláusula 22ª - Do Fórum Competente**

Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Serranópolis - GO, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado no Setor de Licitações e Contratos da





Prefeitura de Chapadão do Céu – GO, o resumo do presente termo de contrato, nos termos da Lei.

Chapadão do Céu - GO, 14 de Agosto de 2017.

**VERONICA SAVATIN WOTTRICH**  
Gestora do FMS

**PERFIL HOSPITALAR LTDA ME**  
CONTRATADA

**MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS**  
Advogado OAB/GO 25.845

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

